

INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO - CIS/PCCTAE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL torna pública as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros da Comissão Interna de Supervisão – CIS, do plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - O processo de escolha dos membros da CIS/PCCTAE, será dirigido pela comissão eleitoral, designada pela portaria nº 316, de 31 de maio de 2011 e regulamentado pelas presentes normas.

Parágrafo único - As normas a que se refere este artigo estabelecem procedimentos para a organização e realização do processo de escolha pelos servidores, mediante eleição, para os membros da CIS, como determina o art. 22, § 3º da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, em consonância com as portarias nº 2.519, de 15 de julho de 2005 e 2.562 de 22 de julho de 2005.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

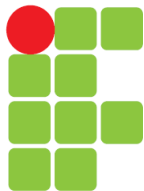
- I - coordenar o processo eleitoral;
- II - disponibilizar a lista de votantes;
- III - supervisionar a campanha eleitoral;
- IV - emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- V - deliberar sobre os recursos impetrados;
- VI - credenciar fiscais para acompanhar a apuração dos votos;
- VII - publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em informativo do IFPR;
- VIII - apurar os votos, publicar e encaminhar o resultado da eleição para homologação do Conselho Superior;
- IX - decidir sobre os casos omissos.

DO OBJETO

Art.3º - Estabelecer o processo eleitoral para escolha de 02 (dois) membros titulares e 03 (três) suplentes para mandato de 03 (três) anos para compor a Comissão Interna de Supervisão – CIS-PCCTAE, em consonância com a Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, publicada no DOU de 13 de janeiro de 2005.

DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Poderão candidatar-se todos os servidores Técnico-Administrativos ativos e aposentados do quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – IFPR.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

DOS PROTOCOLOS

Art. 5º - Os protocolos perante a Comissão Eleitoral da CIS deverão ser realizados através do envio de mensagem eletrônica para o endereço: eleicoes.cis@ifpr.edu.br. Imediatamente o remetente do e-mail receberá o seguinte comunicado: ***“mensagem recebida”***.

Parágrafo único – Na ausência do recebimento do comunicado ***“mensagem recebida”*** o interessado deverá entrar em contato com a Comissão Eleitoral através do número (41) 3535-1626.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições poderão ser realizadas no dia 05 de dezembro de 2011, das 9h às 20h, através de envio de e-mail institucional pelo postulante para eleicoes.cis@ifpr.edu.br com os seguintes anexos: Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e formulário de inscrição (Anexo II) devidamente assinado, todos em formato .pdf (não editável).

§ 1º - O Registro Geral (RG) e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) poderão ser substituídos por Habilitação de Motorista.

§ 2º - Em até 24 horas, após o término das inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará no site do Instituto Federal do Paraná (<http://reitoria.ifpr.edu.br/menu-institucional/comissoes/cispcctae/>) a lista dos candidatos que concorrerão às eleições da CIS/PCCTAE.

Art. 7º - Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto através de envio de e-mail institucional pelo postulante para eleicoes.cis@ifpr.edu.br com seus fundamentos e devidamente assinado em formato .pdf (não editável) no prazo máximo de 24 horas após a publicação da lista de candidaturas deferidas e indeferidas no site do IFPR.

§ 1º - A comissão emitirá sua decisão em 24 horas.

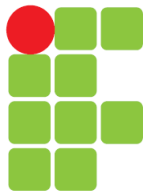
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 8º - Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas através de visita aos setores, bem como contato com os servidores por meio de e-mails, cartas, panfletos e outros de livre iniciativa, assegurada liberação de suas atividades no período de campanha.

§ 1º - A Comissão Eleitoral disponibilizará um canal eletrônico de comunicação para que cada candidato entre em contato com os eleitores durante o período de campanha eleitoral.

§ 2º - Não será permitida propaganda que ofenda a imagem de outros candidatos, acarretando ao responsável a exclusão de seu registro de inscrição.

§ 3º - Será excluído do processo eleitoral o candidato que organizar campanha, distribuir panfleto ou realizar qualquer manifestação de propaganda fora do período compreendido entre 09 a 14/12/2011 (Anexo I).



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

§ 4º - A Campanha Eleitoral realizada durante o horário de serviço deverá ser compensada pelo candidato até 31/01/2012.

§ 5º - A Administração do IFPR não poderá restringir a campanha eleitoral do candidato, salvo situações enquadradas no § 2º deste artigo.

DOS ELEITORES

Art. 9º - Poderão votar no dia da eleição todos os servidores Técnico-Administrativos ativos e aposentados, pertencentes ao quadro de servidores efetivos deste IFPR, desde que possua e-mail institucional.

Parágrafo único – Caso o servidor não possua e-mail institucional, o mesmo deverá entrar em contato com a Diretoria de Tecnologia da Informação (41 3535-1622 – Marcos Machado) e solicitar a criação desta ferramenta até o dia anterior a eleição (14/12/2011).

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10 - A votação ocorrerá no dia 15 de dezembro de 2011, das 9h às 20h, de forma eletrônica. Antes da abertura do sistema de votação, cada eleitor receberá no seu e-mail institucional uma senha para se logar e enviar seu voto.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral incumbir-se-á de divulgar todos os procedimentos necessários para a realização da votação eletrônica.

Art. 12 - A disposição da ordem dos candidatos na visualização do sistema obedecerá a classificação alfabética com base no nome completo do candidato.

Art. 13 - O voto é facultativo.

Art. 14 - O eleitor só poderá votar em apenas um candidato.

Art. 15 - Caberá à Comissão Eleitoral:

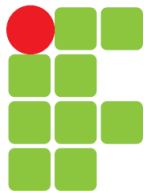
- I - Manter o sistema disponível para votação;
- II – Acompanhar a integralidade do sistema;
- III - Lavrar ata da Eleição que deve ser assinada pela Comissão.

DA APURAÇÃO

Art. 17 - A apuração ocorrerá na Reitoria do IFPR, na presença obrigatória de todos os integrantes da Comissão Eleitoral, e facultativa dos candidatos e seus representantes.

Art. 18 - Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

- I - Maior antiguidade no IFPR;
- II - Maior antiguidade no serviço público federal;
- III - Maior idade.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Art. 19 - Dar-se-á por encerrada a apuração após a conferência do total de votantes com a soma dos votos.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 20 - Após consolidação de todos os resultados pela Comissão Eleitoral serão declarados eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação, sendo os 02 (dois) primeiros titulares e os demais, suplentes, para um mandato de 03 (três) anos, a contar da data da posse.

Parágrafo único - Será divulgada no endereço: <http://reitoria.ifpr.edu.br/menu-institucional/comissoes/cispctae/> lista em ordem decrescente pelo número de votos de todos os candidatos inscritos.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 21 - Compete à Comissão Eleitoral analisar os recursos e emitir decisão conclusiva, bem como resolver os casos omissos.

Art. 22 - As impugnações somente poderão ser protocoladas em até 24 horas após a divulgação do resultado conforme parágrafo único do artigo 20.

§ 1º - A Comissão Eleitoral emitirá sua decisão em até 24 horas após o recebimento do recurso.

§ 2º - Após análise de todos os recursos, a Comissão Eleitoral divulgará o Resultado Final da Eleição no endereço: <http://reitoria.ifpr.edu.br/menu-institucional/comissoes/cispctae/>

DO ENCERRAMENTO E DA POSSE

Art. 23 - Concluído o processo eleitoral, a Comissão elaborará um relatório de todo o processo contendo mapa de fechamento da apuração e encaminhá-lo para homologação do Conselho Superior do IFPR.

Art. 24 – A posse dos 05 (cinco) servidores eleitos está prevista para ser realizada durante a primeira reunião ordinária do Conselho Superior que acontecer após a divulgação do resultado final, conforme § 2º do artigo 22.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

Comissão Eleitoral

Valdinei Henrique da Costa – Presidente
Ana Lucia Skorupa Muritiba – Membro
Marcos Rafael Machado – Membro
Marli Terezinha Ferreira Becker Gripp – Membro

Rua João Negrão, 1.285 – Rebouças – Curitiba – PR – CEP 80.230-150 – Fone: (41) 3535-1626
E-mail: eleicoes.cis@ifpr.edu.br – <http://reitoria.ifpr.edu.br/menu-institucional/comissoes/cispctae/>